



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1.250, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

“Consolida como festa popular a Exposição Agropecuária, Industrial, Comercial e Cultural de Santa Rita d'Oeste a Expô - Santa Rita, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída oficialmente como festa popular do Município Santa Rita d'Oeste a **Exposição Agropecuária, Industrial, Comercial e Cultural de Santa Rita d'Oeste a “Expô - Santa Rita”**.

Artigo 2º - A **Expô - Santa Rita** será realizada anualmente nas dependências do “Recinto de Exposições Jonas Ferreira da Silva”, no período de até 4 (quatro) dias, com início sempre no mês de maio e constituirá evento obrigatório do calendário municipal, em virtude da comemoração do aniversário de fundação do município.

Artigo 3º - O acesso ao recinto de exposições será gratuito à população, vedada a cobrança de ingressos aos shows e apresentações, sempre que estes forem custeados com recursos públicos.

Artigo 4º - Para a realização da **Expô - Santa Rita**, a Administração Pública contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

I - repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;

II - doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas;

III - patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços, com ou sem contrato de exclusividade;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

IV - receitas oriundas da cobrança pelo uso de bens e do espaço público dentro do recinto de exposições;

V - receita própria do município, consignada no orçamento.

Artigo 5º - Os recursos financeiros obtidos para a realização da **Expô - Santa Rita** poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - contratação de shows artísticos;

II - locação de equipamentos e serviços de infra-estrutura;

III - contratação de shows pirotécnicos;

IV - consumo de energia elétrica;

V - outras despesas necessárias à consecução do evento.

Parágrafo Único:- Sempre que a lei exigir, a aquisição de bens e serviços para a realização do evento obedecerá ao devido procedimento licitatório.

Artigo 6º - Será objeto de regulamento estabelecido por ato do Poder Executivo, o uso por terceiros dos bens e espaços públicos situados no recinto de exposições, bem como aqueles ao seu redor.

§ 1º - As instituições assistenciais sem fins lucrativos, com o objetivo de angariar recursos financeiros para a sua manutenção, terão preferência pelo uso dos espaços e bens públicos, desde que comprovem a sua regularidade e a finalidade estabelecida em seus respectivos estatutos perante os órgãos municipais.

§ 2º - As entidades de que trata o parágrafo anterior serão isentas da cobrança pelo uso do bem ou espaço público ocupado, desde que as atividades desenvolvidas **no local** sejam realizadas diretamente pelos seus associados, ficando vedada a locação ou sublocação do bem ou espaço público a terceiros.

§ 3º - A entidade que violar as disposições contidas no § 2º deste artigo perderá os benefícios previstos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 7º - A gestão operacional e financeira da **Expô - Santa Rita** poderá ser compartilhada com entidade sem fim lucrativo com sede no município e que contenha, atividades precípua de seu estatuto, tais como: o fomento e desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, industrial, comercial, agroindustrial e turístico do município.

Parágrafo Único: - A formalização da gestão compartilhada de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através do devido instrumento, onde constará os direitos e deveres de cada parte interessada, assim como a forma de organização do evento e a participação dos seguimentos organizadores.

Artigo 8º - Os orçamentos anuais do Município consignarão dotações específicas para o evento objeto desta lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Artigo 10 - Para o exercício de 2012, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 28 de março de 2012.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças